



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.641

De 17 de novembro de 2011.

(Projeto de lei n.º 100 oriundo de Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 75 DA
LEI N.º 2.549/2010 – ESTATUTO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 75 da Lei n.º 2.549, de 10 de novembro de 2010 constante no Título III – Dos Direitos das Unidades Escolares, Capítulo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 75 – Somente poderão se inscrever chapas completas, contendo os nomes dos Profissionais da Educação, com formação mínima a nível de 3º grau, voltado para a área de educação, candidatos às funções de DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO, conforme a Legislação específica em vigor na época o pleito” (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 75 da Lei n.º 2.549, de 10 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo único: No ato da posse o servidor eleito para exercer a função de Diretor e Diretor Adjunto nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino deverá comprovar que:

- I – está em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- II – está apto a exercer plenamente toda e qualquer movimentação financeira e bancária prevista em face da instituição de ensino que pretenda dirigir;
- III – está em dia com as obrigações eleitorais;
- IV – está em exercício na escola para a qual pretende candidatar-se;
- V – não está, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença condenatória;
- VI – não tenha sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição para o cargo ou função.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.639, de 10 de outubro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 17/11/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal